Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6673/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3697/2018
PROTOCOLO	: 1896505
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à **Servidora Conceição da Costa Porto**, inscrita no CPF sob o **nº 404.906.611-49**, titular efetiva do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II.

Respeitando o trâmite processual, após exame dos documentos constantes nos autos, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPP - 1204/2020"** fls 85-86, e o Representante do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer **"PAR – 4° PRC – 3637/2020"** fl. 87, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Compulsando-se os autos e os documentos que o instruem, verifica-se, que o benefício (aposentadoria voluntária) encontra-se amparado no art. 73, inciso I, II, III, e, art. 78 parágrafo único, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo,

que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão do ato.

Ademais, constata-se que os proventos a receber na inatividade foram fixados integralmente, conforme as legislações aplicáveis à matéria.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I. Pelo **REGISTRO** da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA,** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à **Servidora Conceição da Costa Porto**, inscrita no CPF sob o **nº 404.906.611-49**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 158, de 19 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.578, em 22 de janeiro de 2018, pág. 49, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e, encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX